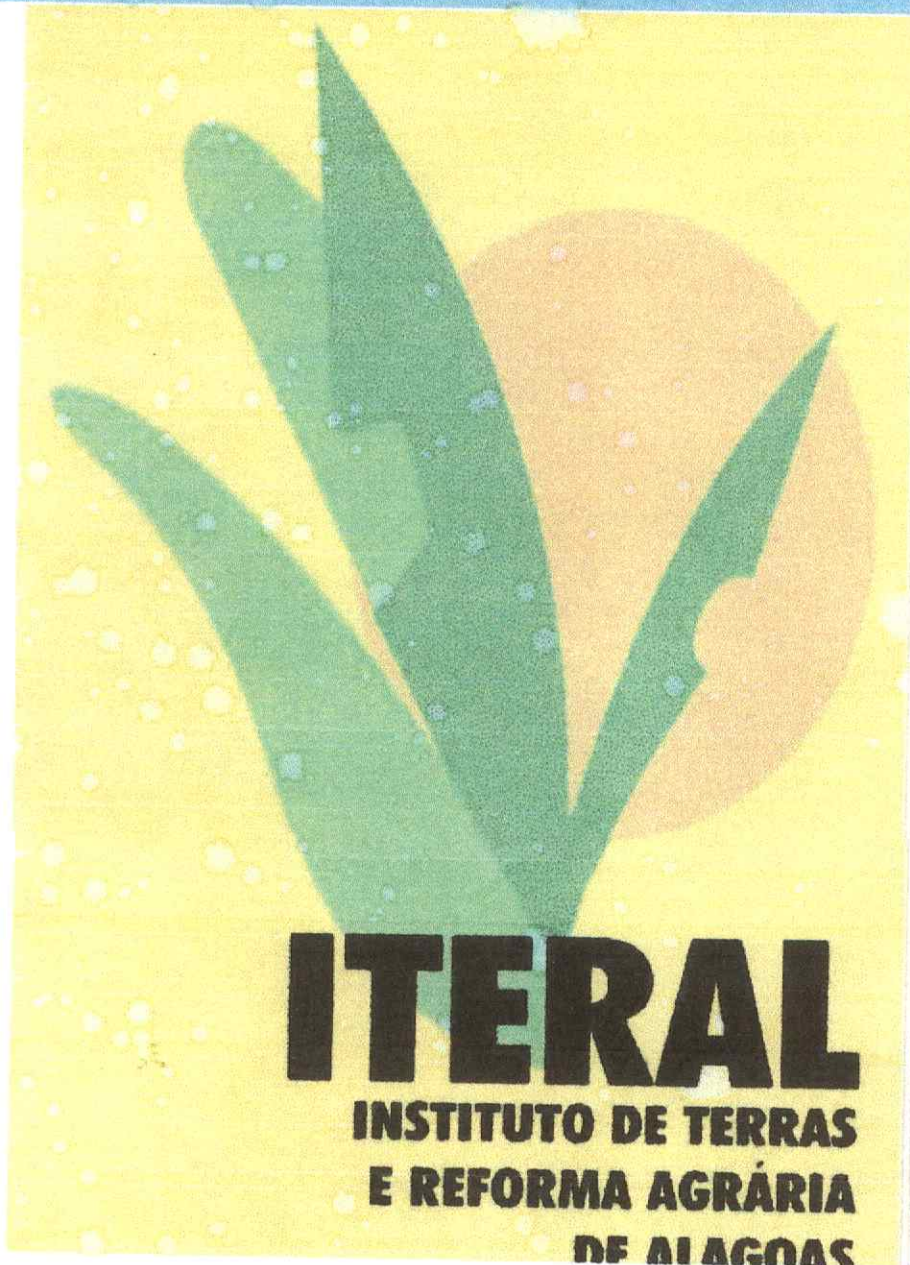


José Milton Lopes de Melo
Téc. em Agrimensura - ITERAL
CREAJAL 2.615-TD

2012

Relatório Técnico de Revisão dos
Limites Territoriais Rio Largo /
Maceió / Messias / Murici / Atalaia
/ Pilar



Milton

Lopes

5/3/2012

1



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGM
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF

RELATÓRIO TÉCNICO
"IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
DOS LIMITES TERRITORIAIS DOS
MUNICÍPIOS DE
RIO LARGO com MACEIÓ /
MESSIAS / MURICÍ /
ATALAIA / PILAR"



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SREF

ÍNDICE

01 - INTRODUÇÃO / TÍTULO	02
02 - OBJETIVO	02
03 - PESSOAS ENVOLVIDO	03
04 - ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	03, 24
05 - DOCUMENTOS UTILIZADOS	24
06 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
07 - ANEXOS	26

01 – TÍTULO / INTRODUÇÃO:

TÍTULO: LIMITES MUNICIPAIS – RIO LARGO, MACIÓ, MESSIAS, MURICI, ATALAIA e PILAR

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2011; 07; 08; 14 e 15 DE FEVEREIRO DE 2012

EQUIPAMENTO UTILIZADO: RECEPTOR DE NAVEGAÇÃO Garmin GPSmap 76 CSx

SOFTWARE UTILIZADO: MapSource Garmin e AutoCAD 2005

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: UTM

DATA: M. CAD-69

O presente relatório mostra de forma Objetiva, os trabalhos de identificação e localização dos limites dos municípios de RIO LARGO com os municípios de MACIÓ, MESSIAS, MURICI, ATALAIA e PILAR.

Os trabalhos foram iniciados no dia 20.12.11, com a realização de uma Reunião no ITERAL onde foram convocados representantes dos municípios envolvidos e IBGE com a finalidade de traçar plano de trabalho sobre a questão.

Os trabalhos de Campo foram iniciados no dia 07.02.12 com o deslocamento de Técnicos deste Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas (ITERAL) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), as cidades de Rio Largo, Mació, Messias, Murici, Atalaia e Pilar – AL, onde foram adotados os procedimentos necessários para definição, identificação e localização dos Limites Territoriais.

Depois de tomadas as providências julgadas essenciais para o início dos trabalhos, iniciamos no dia 07.02.12 e finalizamos os trabalhos em 15.02.12, os quais foram necessários devido à complexidade e análise para identificação dos limites territoriais dos referidos municípios.

02 – OBJETIVO:

O Presente Relatório Técnico vem Estabelecer os Verdadeiros Limites que Formação a Base Territorial do Município de RIO LARGO com MACIÓ, MESSIAS, MURICI, ATALAIA E PILAR, Conforme solicitação após Reunião realizada com Ministério Público Estadual dia 14 de setembro de 2011 na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Objetiva, Também, apresentar manifestação sobre a matéria, a fim de auxiliar as autoridades municipais competentes sobre a questão de localização das comunidades existentes entre os municípios envolvidos.



03 -- PESSOAL ENVOLVIDO:

- José Milton Lopes de Melo - Técnico em Agrimensura / ITERAL
- Abelardo Leite de Gusmão - Representante do IBGE
- Eduardo Antonio Ramos de Menezes - Representante do IBGE
- Zemilton Costa Souza - Engº Civil - Secretaria Municipal de Obras e Viação / Rio Largo
- José Mario Guilherme - Representante U/EM / Rio Largo
- Eraldo Inácio de Souza - Fórum das ONGS / Rio Largo
- Verimundo de S. Almeida - Coordenador Geoprocessamento - SEMPIA / Maceió
- Tácio Rodrigues - Diretor de Geoprocessamento - SEMPIA / Maceió
- Gilsilene Sampaio Saraiva - Representante de Maceió
- Rodrigo de Oliveira Paes - Representante de Maceió
- Mário Jorge Lima Peixoto - Representante de Messias
- Luiz Emilio D. de Omena - Representante de Messias
- Ismar V. de Melo - Representante de Messias
- Edécio Fernandes da Silva - Representante de Muriç
- Massilon Mendes G. Filho - Representante de Atalaia
- Luiz Fernando de Albuquerque - Representante de Atalaia
- Matheus Bastos Mendes - Representante de Atalaia
- Tanzio Machado Costa - Representante de Pilar
- Pedro de Albuquerque Cotrim - Representante de Pilar

04 -- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

4.1 - No decorrer dos Trabalhos, foram adotados os seguintes procedimentos, julgados pertinentes e necessários para uma melhor avaliação e conseqüente emissão deste relatório acerca da questão:

a - A Identificação dos Limites territoriais dos municípios de RIO LARGO e seus confrontantes iniciaram-se com a convocação de representantes designados por essas prefeituras para uma reunião que se realizou no dia 20/12/2011 às 09h00min, solicitada pelo ITERAL e contou também com a presença de representantes do IBGE.

b - Realizado o estudo da documentação e conhecido o foco principal do pleito, verificou-se a necessidade de se adquirir um melhor entendimento acerca das particularidades técnicas inerentes a questão. Neste sentido, ficou decidido por todos envolvidos que haveria necessidade de Revisar, Identificar e Localizar os verdadeiros limites

2



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF

entre os municípios e que esta revisão deveria atender as Leis as quais criaram os Municípios envolvidos e que a data para início dos trabalhos de campo seria iniciada de imediato.

4.2 - Segue o Organograma de Criação de Município abaixo:

Marechal Deodoro 1636	Atalaia 1764	União dos Palmares 1872	Murici 1872
	Maceió 1815		
	Rio Largo 1830		
	Pilar 1857		

Porto Calvo 1636	P. de Camaragibe 1852	Flexeiras 1960	
	P. de Pedras 1815	S. L. do Quitunde 1879	Messias 1962

4.3 - A Identificação e Descrição dos Limites Territoriais do Município de RIO LARGO/AL na confrontação com o Município de PILAR e ATALAIA, atendendo suas divisas conforme Lei n° 1.785 que Fixa a Divisão Territorial, como segue:

Lei n° 1.785

RIO LARGO

Com o Município de Pilar: (do Marco Divisório no Tabuleiro das Maricás)

"Prosegue por uma reta às divisas dos engenhos Cachoeira de Baixo e São Sebastião, limitando com o Município de Pilar, seguindo por estas ao ponto onde elas encontram o rio Satuba e, por este acima em direção ao marco entre os engenhos Marcelo e Imburi, na Linha divisória com o Município de Atalaia."

Com o Município de Atalaia:

"Daí segue, limitando com o Município de Atalaia, por uma linha em direção ao riacho João Dias, prossequindo por este até encontrar os limites do engenho Custódio; continua pelos referidos limites até ao sítio Barracão ou Santa Rita e, daí pelo riacho Custódio às suas Nascentes, donde Prosegue em reta à haura do Catalé, na linha divisória com os municípios de Murici e Atalaia."



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITRAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF

PILAR

Com o Município de Rio Largo:

"Prosegue, limitando com o Município de Rio Largo, pelo rio Satuba até as confrontações do engenho Cachoeira de Baixo com o engenho São Sebastião, antigo Canto Escuro; continua pela linha divisória entre os mesmos até alcançar o Tabuleiro das Maricas, no Marco divisório com o Município de Marechal Deodoro."

ATALAIA

Com o Município de Rio Largo:

"Da Baixa do Catolé continua, limitando com o Município de Rio Largo, por uma reta à nascente do Riacho Custódio e por este, até o sítio Barracão ou Santa Rita; prossegue pelos limites do engenho Custódio até encontrar o riacho João Dias e seguindo por este até a fazenda do mesmo nome; toma em seguida a direção do marco entre os engenhos Marcelo e Imburi, nos limites do Município de Pilar."

Referente a estas descrições informa que se inicia no Marco do Tabuleiro das Maricas (Fotos 01; 02; 03 e 04), e que o mesmo encontra-se nos limites dos municípios de Rio Largo, Pilar, Marechal Deodoro e Satuba, com coordenadas UTM (E= 183.085.000m e N= 8.938.760.000m), daí, prossegue por uma reta às divisas dos Engenhos Cachoeira de Baixo e São Sebastião (Fotos 05; 06 e 07), seguindo por estas ao ponto onde elas encontram o Rio Satuba (Fotos 08 e 09), nos limites com os municípios de Rio Largo e Pilar com coordenadas UTM (E= 177.760.000m e N= 8.943.000.000m), e daí, por este acima em direção ao marco entre os Engenhos Marcelo e Imburi (Fotos 10 e 11), nos limites com os municípios de Rio Largo, Pilar e Atalaia com coordenadas UTM (E= 175.111.000m e N= 8.945.540.000m), finalizando a Linha divisória de Rio Largo com o Município de Pilar e iniciando com o município de Atalaia por uma linha em direção ao riacho João Dias (Fotos 12 e 13), nos limites com os municípios de Rio Largo e Atalaia com coordenadas UTM (E= 177.140.000m e N= 8.948.780.000m), daí, prossequindo por este até encontrar os limites do Engenho Custódio (Foto 14), nos limites com os municípios de Rio Largo e Atalaia com coordenadas UTM (E= 178.980.000m e N= 8.950.940.000m), daí, continua pelos referidos limites até ao Sítio Barracão ou Santa Rita nos limites com os municípios de Rio Largo e Atalaia com coordenadas UTM (E= 177.860.000m e N= 8.952.670.000m), e, daí, pelo Riacho Custódio às suas Nascentes (Fotos 15 e 16), nos limites com os municípios de Rio Largo e Atalaia com coordenadas UTM (E= 178.170.000m e N= 8.952.790.000m), daí, prossegue em reta à Baixa do Catolé (Foto 17; 18; 19 e 20), nos limites com os municípios de Rio Largo, Atalaia e Murici com coordenadas UTM (E= 178.310.000m e N= 8.962.330.000m), finalizando assim a Linha divisória de Rio Largo com o Município de Atalaia e iniciando com o município de Murici.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF



Foto 01 – Marco Divisório no Tabuleiro das Maricas – Limite de Rio Largo e Pilar



Foto 02 – Marco Divisório no Tabuleiro das Maricas – Limite de Rio Largo e Pilar

x



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITREAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF



Foto 03 – Marco Divisório no Tabuleiro das Maricás – Limite de Rio Largo e Pilar



Foto 04 – Marco Divisório no Tabuleiro das Maricás – Limite de Rio Largo e Pilar



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SREF



Foto 05 – Sede da Fazenda Cachoeira de Baixo – Limite de Rio Largo e Pilar



Foto 06 – Vista Panorâmica da Cachoeira de Baixo – Limite de Rio Largo e Pilar



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF



Foto 07 – Vista Panorâmica da Sede da Fazenda e ao Fundo a Cachoeira de Baixo – Limite de Rio Largo e Pilar



Foto 08 – Rio Satuba na Fazenda Cachoeira de Baixo – Limite de Rio Largo e Pilar



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF



Foto 09 – Rio Satuba na Fazenda Cachoeira de Baixo – Limite de Rio Largo e Pilar

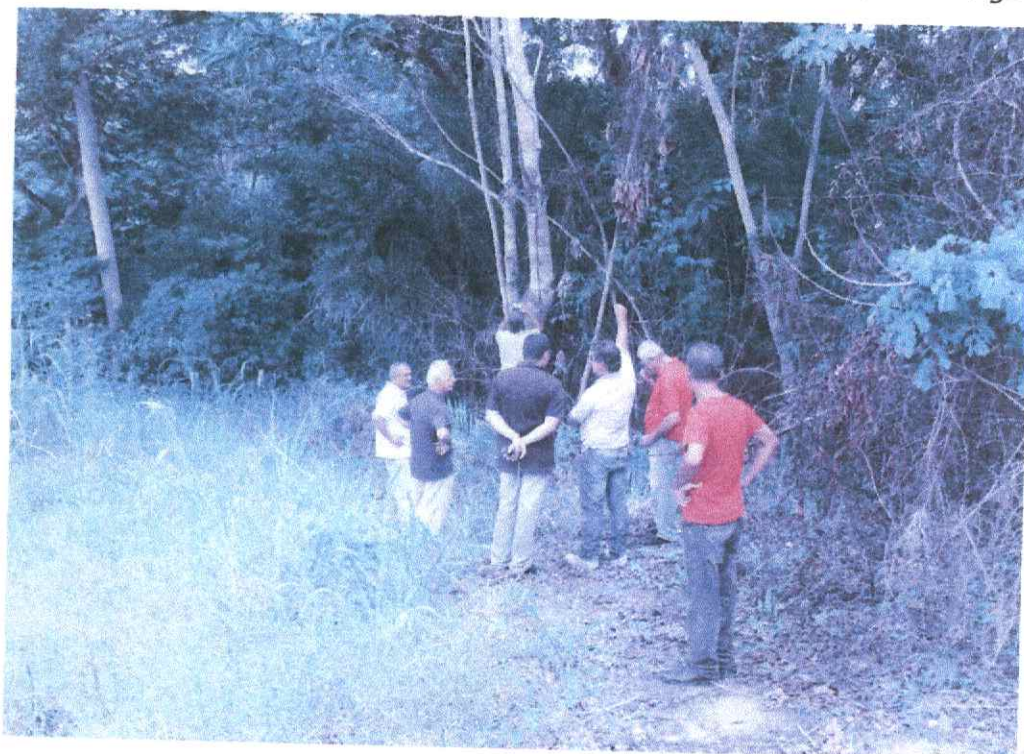


Foto 10 – Ponto Engenho Marcelo e Imburi no Rio Satuba – Limite de Rio Largo; Pilar e Atalaia



Foto 11 – Ponto Engenho Marcelo e Imburi no Rio Satuba – Limite de Rio Largo, Pilar e Atalaia



Foto 12 – Riacho João Dias – Limite de Rio Largo e Atalaia



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF



Foto 13 - Riacho João Dias - Limite de Rio Largo e Atalaia

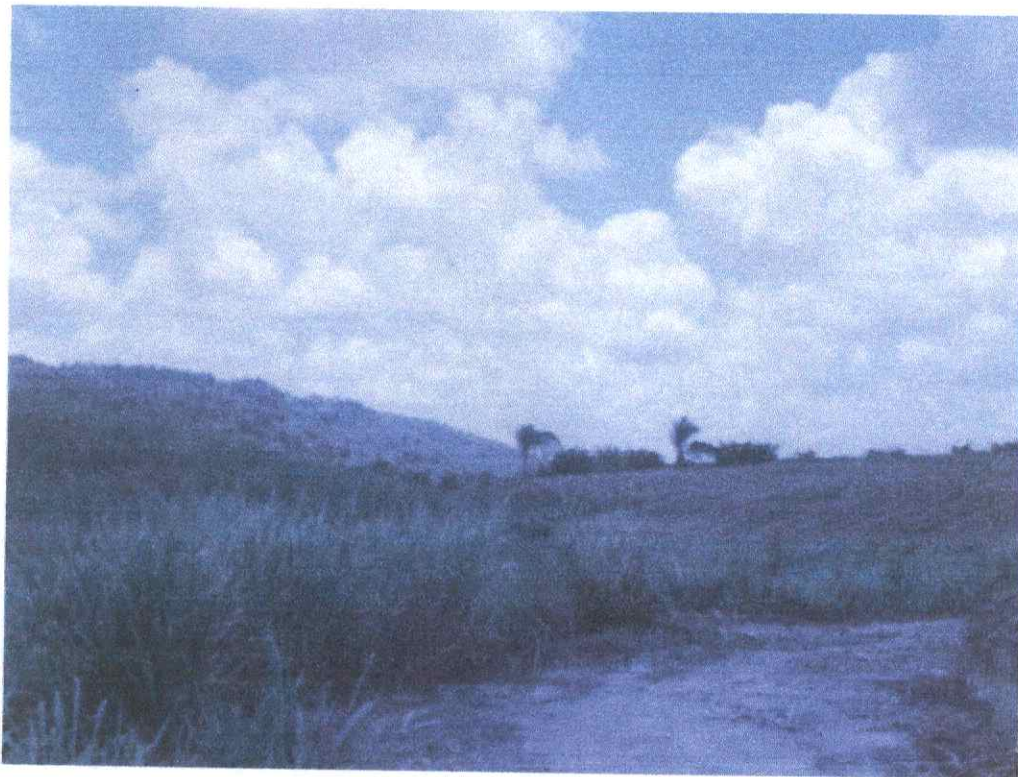


Foto 14 - Limites do Engenho Custódio - Limite de Rio Largo e Atalaia



Foto 15 - Nascentes do Riacho Custódio - Limite de Rio Largo e Atalaia



Foto 16 - Nascentes do Riacho Custódio - Limite de Rio Largo e Atalaia



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITRAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF



Foto 17 - Localização da Baixa do Catolé - Limite de Rio Largo; Atalaia e Murici

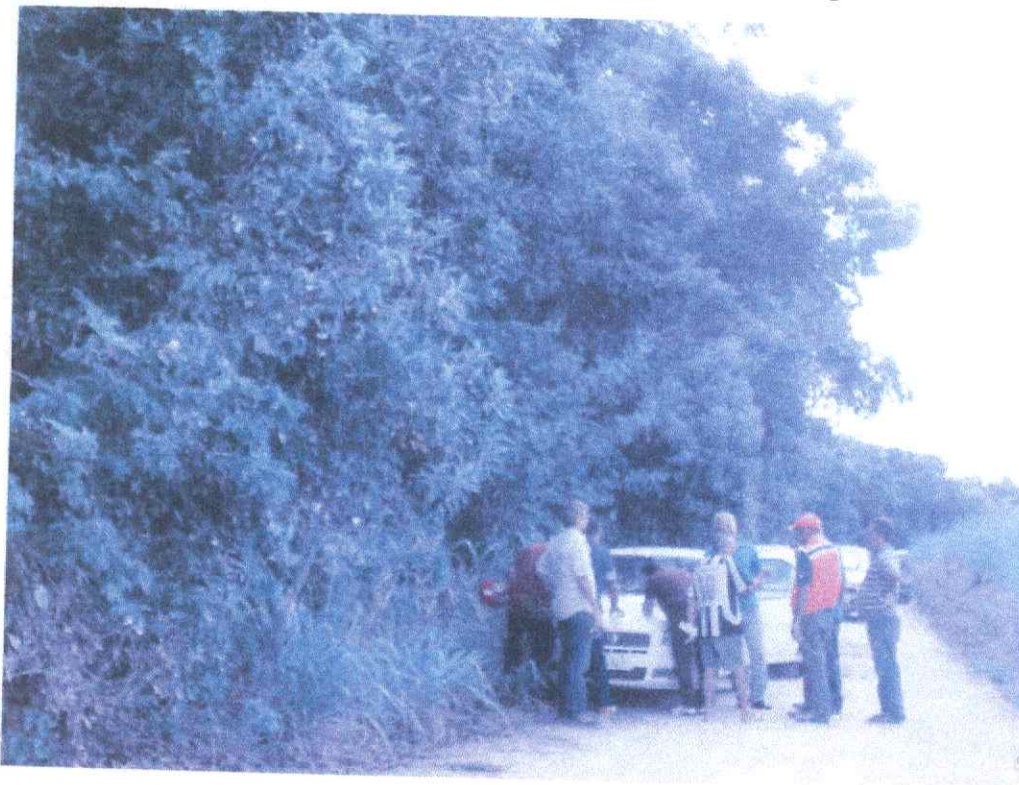


Foto 18 - Localização da Baixa do Catolé - Limite de Rio Largo; Atalaia e Murici

4



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITREAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF



Foto 19 – Acesso a Baixa do Catolé – Limite de Rio Largo; Atalaia e Murici



Foto 20 – Acesso a Baixa do Catolé – Limite de Rio Largo; Atalaia e Murici

4



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF

4.4 - Continuando a Identificação e Descrição dos Limites Territoriais do Município de RIO LARGO/AL agora na confrontação com o Município de MURICI e MESSIAS, atendendo suas divisas conforme Lei nº 1.785 que Fixa a Divisão Territorial e Lei nº 2475 que cria o Município de Messias, como segue:

Lei nº 1.785

RIO LARGO

Com o Município de Murici:

"Prosegue limitando com o município de Murici, por uma linha que passa nas imediações de Salamanca e Uruçú, até a margem direita do rio Mundaú, na Estação do mesmo nome; deste ponto, atravessando o rio, prossegue em direção a Curralinho, hoje Messias, nos limites do Município de Maceió."

MURICI

Com o Município de Rio Largo:

"Prosegue por uma reta limitando com o Município de Rio Largo, à estação Mundaú, situado à margem do rio do mesmo nome, donde prossegue por uma linha que, passando por Uruçú e Salamanca vai à Baixa do Catolé, nos limites do Município de Atalaia."

Lei nº 2475

MESSIAS

Com o Município de Rio Largo:

"Da Fazenda Riacho Grande prossegue pelos antigos limites de Murici com Rio Largo até encontrar a estrada asfaltada BR-101-Norte, no ponto de limite de Murici com Rio Largo, atravessando a estrada asfaltada até encontrar os limites da propriedade Citirana."

Referente a estas descrições informa que se inicia na Baixa do Catolé (Foto 17; 18; 19 e 20), nos limites com os municípios de Rio Largo, Atalaia e Murici com coordenadas UTM (E= 178.310.000m e N= 8.962.330.000m), Daí, prosseguem por uma linha que passa nas imediações de Salamanca e Uruçú, até a margem direita do Rio Mundaú, na Estação do mesmo nome. (Estação Mundaú) (Fotos 21; 22; 23 e 24), nos limites com os municípios de Rio Largo, Murici e Messias com coordenadas UTM (E= 184.006.000m e N= 8.957.825.000m), deste ponto, atravessando o rio, prosseguem em direção a Curralinho, hoje Messias, na Fazenda Riacho Grande (Fotos 25; 26; 27; 28 e 29), nos limites com os municípios de Rio Largo e Messias com coordenadas UTM (E= 195.842.000m e N= 8.961.139.000m), finalizando assim a Linha divisória de Rio Largo com o Município de Messias e iniciando com o município de Maceió.



Foto 21 – Antiga Estação Mundaú – Limite de Rio Largo; Murici e Messias



Foto 22 – Plataforma da Antiga Estação Mundaú – Limite de Rio Largo; Murici e Messias



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF



Foto 23 – Antiga Estação Mundaú – Limite de Rio Largo; Murici e Messias



Foto 24 – Vista Panorâmica da Antiga Estação Mundaú – Limite de Rio Largo; Murici e Messias



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF

4.5 - Continuando ainda a Identificação e Descrição dos Limites Territoriais do Município de RIO LARGO/AL agora na confrontação com o Município de MACEIÓ, atendendo suas divisas conforme Lei nº 1.785 que Fixa a Divisão Territorial e Lei nº 2475 que Cria o Município de Messias, como segue:

Lei nº 1.785

MACEIÓ

Com o Município de Rio Largo:

"Em seguida, pelo meio da lagoa Mundaú ou do Norte, limita-se com o Município de Rio Largo, até a foz do rio Mundaú, donde prossegue rio acima até os terrenos do Aprendizado Agrícola de Satuba; daí por outra reta, ao marco do tabuleiro e em seguida ao lugar denominado Curalinho, hoje Messias."

RIO LARGO

Com o Município de Maceió:

"Continua, limitando com o Município de Maceió, por uma reta ao Marco do Tabuleiro do Pinto, seguindo por outra reta aos terrenos do Aprendizado Agrícola de Satuba, à Margem do rio Mundaú, donde prossegue rio abaixo até a sua foz na lagoa Mundaú; deste ponto segue por uma linha que, dividindo ao meio a lagoa Mundaú ou do Norte, vai até a entrada do Canal Velho, nos limites do Município de Marechal Deodoro."

Lei nº 2475

MESSIAS

Com o Município de Maceió:

"Partindo do ponto de referência entre os distritos de Flexeiras e Messias, segue em linha reta, passando pela propriedade 3 Bocas até encontrar a Fazenda Riacho Grande em Rio Largo;"

Com o Município de Rio Largo:

"Da Fazenda Riacho Grande prossegue pelos antigos limites de Murici com Rio Largo até encontrar a estrada asfaltada BR-101-Norte, no ponto de limite de Murici com Rio Largo, atravessando a estrada asfaltada até encontrar os limites da propriedade Citirana."

Referente a estas descrições informa que se inicia na Fazenda Riacho Grande (Foto 25; 26; 27; 28 e 29), nos limites com os municípios de Rio Largo; Messias; Flexeiras e Maceió com coordenadas UTM (E= 195.842.000m e N= 8.961.139.000m). Daí, continua, limitando com o Município de Maceió, por uma Reta ao Marco do Tabuleiro do Pinto (Fotos 30; 31; 32 e 33), nos limites com os municípios de Rio Largo; Maceió e Satuba com coordenadas UTM (E= 192.980.000m e N= 8.945.186.000m), Finalizando assim a Linha divisória de Rio Largo com o Município de Maceió.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF



Foto 25 – Localização da Fazenda Riacho Grande – Limite de Rio Largo; Maceió; Messias e Flexeiras



Foto 26 – Riacho Grande – Limite de Rio Largo; Maceió; Messias e Flexeiras



Foto 27 - Riacho Grande - Limite de Rio Largo; Maceió; Messias e Flexeiras



Foto 28 - Localização da Fazenda Riacho Grande - Limite de Rio Largo; Maceió; Messias e Flexeiras



Foto 29 - Localização da Fazenda Riacho Grande - Limite de Rio Largo; Maceió; Messias e Flexeiras



Foto 30 - Marco do Tabuleiro do Pinto - Limite de Rio Largo; Satuba e Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - IATERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SREF



Foto 31 – Marco do Tabuleiro do Pinto – Limite de Rio Largo; Satuba e Maceió



Foto 32 – Marco do Tabuleiro do Pinto – Limite de Rio Largo; Satuba e Maceió



Foto 33 – Marco do Tabuleiro do Pinto – Limite de Rio Largo; Satuba e Maceió

4.6 - A Descrição acima após análise da Lei de Criação dos Municípios e Levantamento de Campo definem e Estabelecem os Verdadeiros Limites e Localização do Município de RIO LARGO e seus Confrontantes, Necessitando correção do Mapa IBGE Geocódigo nº 2707701 do município de Rio Largo e conseqüentemente nos mapas onde couber de seus confrontantes. Atendendo assim a solicitação do Ministério Público Estadual – 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

05 – DOCUMENTOS UTILIZADOS:

- Folha de RIO LARGO, pertencente ao Mapeamento Sistemático Brasileiro, com Índice de Nomenclatura SC.25-V-C-I-3 (MI-1525-3) (Carta do IBGE) escala 1:50.000;
- Folha do PILAR, pertencente ao Mapeamento Sistemático Brasileiro, com Índice de Nomenclatura SC.25-V-C-IV-1 (MI-1600-1) (Carta do IBGE) escala 1:50.000;
- Lei que Fixa Divisão Territorial do Município de RIO LARGO, nº1785;
- Lei que Fixa Divisão Territorial do Município de PILAR, nº1785;
- Lei que Fixa Divisão Territorial do Município de ATALAIA, nº1785;
- Lei que Fixa Divisão Territorial do Município de MURICÍ, nº1785;
- Lei de Criação do Município de MESSIAS, nº2475 de 06 de Setembro de 1962;
- Lei que Fixa Divisão Territorial do Município de MACEIÓ, nº1785;

06 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Cabe salientar que todos os documentos aqui abordados foram considerados legítimos e dignos de fé, a luz do que determinam os regulamentos, normas, diretrizes e regras de aquisição, tratamento e representação de dados cartográficos para as escalas consideradas.

Também se sabe que em se tratando das Escalas é importante relatar que Escalas maiores denotam maior número de detalhes e dados mais precisos espacialmente. Em outras palavras, para uma mesma região, à medida que se aumenta a escala de visualização, cresce o número de detalhes observados e a sua exatidão posicional. Ou ainda, uma mesma linha, representada em uma escala 1/5.000, possui uma confiabilidade posicional 20 vezes maior do que se representa em uma escala de 1/100.000.

Com relação a esta questão, verificou-se que a documentação disponibilizada, apresentou aspecto geral considerado bom na nitidez das informações apresentadas e qualidade do papel e que auxiliaram a equipe técnica na revisão para estabelecer os verdadeiros limites entre os municípios em questão, cabendo salientar que todos os dados coletados em campo (coordenadas UTM) foram realizados com receptores de navegação marca *Garmim*, modelo *GPSmap 76CSx* e utilizado como software o *MapSource Garmim* e plataforma de desenho *AutoCAD*.

Também é importante considerar que em regiões Urbanas densas as utilizações de equipamentos de GPS definiram "in loco" qual posicionamento de alguns prédios públicos, conjuntos habitacionais e outros se localizam com precisão.

Com os trabalhos de Campo, Análises de Documentos e Informação no local é o que de momento relatamos.

É o relatório.

Maceió, 05 de Março de 2012.


José Milton Lopes de Melo
Téc. em Agrimensura
CREA Registro Nacional
Nº 0201600R4-6



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI
INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS - ITERAL
SERVIÇOS DE REORDENAÇÃO FUNDIÁRIA - SEREF

ANEXOS

x

2. Entre os distritos de Arapiraca e Craiba:

Começando na fazenda Salgado, segue em reta à lagoa da Areia, prosseguindo daí, por outra reta à nascente do riacho Tingui, na linha divisória com o Município de Palmeira dos Índios.

3. Entre os distritos de Lagoa da Canoa e Craiba:

Começando no lugar denominado Canudo, na linha divisória com o Município de Traipu, segue por uma reta à fazenda Salgado.

IV — MUNICÍPIO DE ATALALA

a) LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Município de Pilar:

Começando no marco entre os engenhos Marcelo e Imburí, segue limitando com o Município de Pilar por uma reta à estrada próxima à lagoa Craibeiras, prosseguindo daí à passagem do engenho Jundiá no rio Paraíba; continua por este abaixo até a confluência do riacho Tangi; por este acima, até a sua nascente, donde prossegue em direção à fazenda Genipapo Grande, na estrada do engenho Buenos-Aires ao engenho Florestal; daí continua ao engenho Boa Esperança, donde tomando a estrada de Nussú, segue por ela, passando no lugar denominado Sapé dos Negros e no engenho Santo Antonio, até encontrar o riacho Mucambo, nos limites dos Municípios de Anadia e São Miguel dos Campos.

2. Com o Município de Anadia:

Prossegue daí em direção ao cume da serra Ouricuri, donde por uma reta continua até a foz do riacho Tapuia, no rio Porangaba, nos limites do Município de Viçosa.

3. Com o Município de Viçosa:

Dêste ponto segue, limitando com o município de Viçosa, por uma reta até ao engenho *Cruzeiro*, nas quebradas da serra do Bananal.

4. Com o Município de Capela:

Do engenho *Cruzeiro*, prossegue limitando com o Município de Capela, em direção à estrada de Corumbá, continuando pelos limites dos engenhos Flor da Penha e Simão, estes no território de Capela, até a estrada de Chã das Chagas; daí, em reta à foz do riacho Manoel Inácio, no rio Paraíba; atravessa o rio e segue em direção à ladeira da Preguiça e depois ao marco entre o sítio e o engenho Tamoatá, nos limites do município de Murici.

5. Com o Município de Murici:

Prossegue, limitando com o Município de Murici, por uma linha que, acompanhando as divisas de Bom Sucesso e Salobro, passa em Pedra Branca e vai terminar na Baixa do Catolé, nos limites com o Município de Rio Largo.

até encontrar a linha telegráfica, no lugar denominado Olho D'Água de Baixo; daí, prossegue pela linha telegráfica, em direção oeste, até encontrar com os limites do município de Palmeira dos Índios, no rio Lunga; prossegue pelo mesmo rio Lunga, na direção sul, até a desembocadura deste no rio Coruripe; daí segue pelo mesmo rio Coruripe, até o lugar denominado Poção, ponto de partida.

XIV — MUNICÍPIO DE MACEIÓ

a) LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Oceano Atlântico:

Começando na foz do rio Sauassuí, segue pelo litoral em direção sul, até o centro do canal do Pontal da Barra.

2. Com o Município de Marechal Deodoro:

Prossegue pelo referido canal, acompanhando a linha que o divide ao meio e que, passando em Trapiche da Barra, vai alcançar a lagoa do Norte ou Mundaú; limitando com o Município de Marechal Deodoro, na altura do rio Remédio.

3. Com o Município de Rio Largo:

Em seguida, pelo meio da lagoa Mundaú ou do Norte, limita-se com o Município de Rio Largo, até a foz do rio Mundaú, donde prossegue rio acima até os terrenos do Aprendizado Agrícola de Satuba; daí por uma reta, ao marco do Taboleiro e, em seguida ao lugar denominado Curralinho, hoje Messias.

4. Com o Município de Murici:

Dêse ponto prossegue por uma reta, limitando com o Município de Murici, até Forquilha, no rio Gítituba, na linha divisória com o Município de São Luiz do Quitunde.

5. Com o Município de São Luiz do Quitunde:

Continua daí, limitando com o Município de São Luiz do Quitunde, por uma linha que acompanha as divisas norte dos engenhos Roncador de Cima, Pedra Grande e Santo Antônio dos Montes, até atingir a nascente do rio Sauassuí, donde prossegue rio abaixo, até a sua foz no Oceano Atlântico.

b) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1. Entre os distritos de Maceió e Floriano Peixoto:

Começando na embocadura do rio Jacarecica no Oceano Atlântico, segue riacho acima até a sua nascente no Taboleiro dos Martins. seguindo daí, em linha reta em direção ao norte, até encontrar os limites do Município de Rio Largo.

2. Entre os distritos de Maceió e Fernão Velho:

Começando no marco n. 1 colocado à margem da lagoa do Norte ou Mundaú, próximo à extremidade da Avenida João Machado, segue por uma reta até encontrar os limites do Município de Rio Largo.

XV — MUNICIPIO DE MAJOR IZIDORO.

a) LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Estado de Pernambuco.

Começando na confluência do riacho Genipapo com o rio Dois Riachos, segue por uma linha ao extremo norte da fazenda Cágados e, daí por outra que, atingindo parte da fazenda Retiro vai até a serra dos Cavalos, nos limites do município de Palmeira dos Índios.

2. Com o Município de Palmeira dos Índios.

Da serra dos Cavalos prossegue, limitando com o município de Palmeira dos Índios, por uma reta que segue até a serra do Pai Mané, no pico do Itapicurú e, por outra reta ao Lajedo das Guaribas; em seguida ao riacho da Garganta; desce pelo mesmo riacho até a sua confluência com o riacho do Sertão; deste ponto segue por uma linha reta em direção sul até a localidade denominada sítio Teixeira; do referido sítio, segue pela estrada carroçável até o rio Traipú, no sítio Calvário; daí pelo rio Traipú abaixo até a fazenda Barriguda.

3. Com o Município de Batalha:

Prossegue desse ponto, limitando com o município de Batalha, por uma reta até o sítio Abertos e, daí por outra reta até o serrote do Oiteiro, donde segue numa linha reta até o rio Desumano, onde cruza a estrada que vai de Cachoeirinha a Jacaré dos Homens.

4. Com o Município de Olhos D'água das Flores:

Prossegue limitando com o Município de Olhos D'água das Flores, pelo rio Ipanema, até o arraial Fazendinha.

5. Com o Município de Santana do Ipanema:

Deste ponto, em linha reta até a confluência do rio Dois Riachos, com o rio Ipanema, prosseguindo até o sítio Cachoeira Grande. Daí, por uma reta que atinge a Lagoa do Garrote, passando pela fazenda Pedra D'água, donde prossegue até os limites com o Estado de Pernambuco.

b) DIVISAS INTER-DISTRITAIS.

1. Entre os distritos de Major Izidoro e Riacho do Sertão:

Começando no lugar denominado Barra Nova, na ribeira do Ipanema, segue pela estrada carroçável até o lugar denominado Curral Novo e, daí por uma reta à fazenda João Gregório; deste ponto prossegue, ainda por outra reta até o lugar denominado Boa Vista e, daí ao sítio Teixeira.

pelo rio Piauí abaixo, até defronte o povoado Sucupira Torta.

4. Com o Município de Coruripe:

Continua, limitando com o Município de Coruripe pelo mesmo rio Piauí, até encontrar os limites da propriedade Ilha do Negro, na divisa do Município de Piassabussú.

5. Com o Município de Piassabussú:

Prossegue pelo rio Piauí abaixo até o rio Marituba, descendo por este até a sua confluência no rio São Francisco.

XXVI — MUNICÍPIO DE PIASSABUSSU

a) LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Oceano Atlântico:

Começando na foz do riacho Japú, segue pelo litoral em direção sul até a foz do rio São Francisco.

2. Com o Estado de Sergipe:

Prossegue por este acima à foz do rio Marituba.

3. Com o Município de Penedo:

Prossegue pelo rio Marituba acima, limitando com o Município de Penedo e, em seguida, pelo rio Piauí até os limites da propriedade Ilha do Negro.

4. Com o Município de Coruripe:

Dêse ponto continua, com o Município de Coruripe, pelos limites da propriedade Ilha do Negro, até os limites desta com a propriedade Cabaças; daí prossegue em reta à foz do riacho Japú, no Oceano.

XXVII — MUNICÍPIO DE PILAR

a) LIMITES MUNICIPAIS

1) Com o Município de Marechal Deodoro:

Começando no marco do Taboleiro das Maricas, onde confinam os Municípios de Pilar, Rio Largo e Marechal Deodoro, segue em reta à margem norte da lagoa Manguaba; daí por outra reta, limitando com o Município de Marechal Deodoro, aos limites do engenho Manaia com o engenho Lama, prosseguindo pelos limites deste último aos limites dos engenhos Sumaúma-Mirim e Horizonte; daí, à margem do rio Sumaúma Grande, até o ponto de divisa com o Município de São Miguel dos Campos.

2. Com o Município de São Miguel dos Campos.

Continua pelo mesmo rio, limitando com o Município de São Miguel dos Campos, tomando em seguida a direção do riacho Mucambo, onde convergem os Municípios de Anadia, São Miguel dos Campos, Pilar e Atalaia.

3. Com o Município de Atalaia.

Dêse ponto prossegue pela estrada, limitando com o Município de Atalaia, ao engenho Santo Antônio e, daí a Sapé dos Negros; em seguida pela estrada Nussú, passando no engenho Boa Esperança, estrada do engenho Florental e engenho Buenos-Aires, até ao Geni-papeiro Grande; prossegue por uma reta à nascente do riacho Tangi e, por este abaixo até sua foz no rio Paraíba; segue por este acima até a passagem do engenho Jundiá; prossegue ainda limitando com o Município de Atalaia, por uma reta à estrada próxima à lagoa Craibeiras; daí por uma reta ao ponto conhecido entre os engenhos Marcelo e Imburi, nos limites do Município do Rio Largo.

4. Com o Município de Rio Largo.

Prossegue, limitando com o Município de Rio Largo, pelo rio Sabuta até às confrontações do engenho Cachoeira de Baixo com o engenho São Sebastião, antigo Canto Escuro; continua pela linha divisória entre os mesmos até alcançar o Taboleiro das Maricas, no marco divisorio com o Município de Marechal Deodoro.

XXVIII — MUNICÍPIO DE PIRANHAS

a) LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Município de Delmiro Gouveia

Começa na confluência do riacho Sêco com o rio São Francisco, no lugar denominado Buraco, prosseguindo pelo riacho Sêco, até a fazenda Bom Jesús, nos limites com o Município de Agua Branca.

2. Com o Município de Agua Branca.

Dêse ponto, continua limitando-se com o município de Agua Branca, pelo riacho Sêco, até o ponto em que a linha reta tirada do rio Capiá à Serra Branca corta o riacho Sêco, nos limites do município de Mata Grande.

3. Com o Município de Mata Grande

Continua por uma reta, limitando com o município de Mata Grande, até Barra da Canôa, na confluência do rio Capiá com o rio dos Cabaços, nos limites do município de Pão de Açúcar.

4. Com o Município de Pão de Açúcar.

Começando na confluência do rio Capiá com o rio dos Cabaços, segue limitando com o município de Pão de Açúcar até onde este último rio desemboca no rio São Francisco.

a) LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Estado de Pernambuco:

Começando na foz do riacho Bálamo, limita-se com o Estado de Pernambuco, por uma sucessão de linhas retas que, passando por Caçambinhas de Pedro Bráullo, Lajedo do Capiá, Cruz de São Miguel, vai até as nascentes do riacho Caçambinhas, nos limites com o município de Viçosa.

2. Com o Município de Viçosa:

Dêse ponto segue limitando-se com o município de Viçosa pelo riacho Caçambinhas abaixo e, em seguida, à fazenda de José de Holanda Cavalcante, donde prossegue ao pico mais alto da serra das Guaribas.

3. Com o Município de Paulo Jacinto:

Partindo de extrema da propriedade Jaqueira em direção a Oeste, em uma linha reta a encontrar as nascentes do riacho Cavaco; daí, em linha reta a encontrar o local conhecido por Capela Nicho; daí em outra linha reta até a fazenda Urcino Correia, seguindo até encontrar o riacho Gruta Cheirosa, descendo por esta até encontrar a estrada de ferro, no quilômetro 91; daí, descendo pela mesma linha férrea, até o quilômetro 88, abaixo da Vila São Francisco; daí, numa direção sul verdadeiro, até encontrar o rio Paraíba; daí, subindo pelo mesmo rio até encontrar a foz do riacho Maurício, à margem esquerda do mesmo rio; daí, seguirá em linha reta para o sítio Paquevira, no lugar denominado Lagoa dos Páus; daí, em linha reta ao lugar conhecido por Lagoa de João Francisco, nos limites de Palmeira dos Índios.

4. Com o Município de Palmeira dos Índios.

Partindo da Lagoa de João Francisco, segue em linha reta ao engenho de João Malafaia, nos limites do Estado de Pernambuco.

XXXIII — MUNICIPIO DE RIO LARGO

a) LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Município de Marechal Deodoro:

Começando na estrada do canal Velho, na lagoa Mundaú, segue numa reta até a foz do rio Remédio, subindo por este à sua nascente; daí, acompanhando a estrada, até o Taboleiro das Maricas.

2. Com o Município de Pilar:

Prossegue por uma reta às divisas dos engenhos Cachoeira de Baixo e São Sebastião, limitando com o Município de Pilar, seguindo por estas ao ponto onde elas encontram o rio Satuba e, por este acima em direção ao marco entre os engenhos Macelo e Iburí, na linha divisória com o Município de Atalaia.

3. Com o Município de Atalaia:

Dai segue, limitando com o Município de Atalaia, por uma linha em direção ao riacho João Dias, prosseguindo por este até encontrar os limites do engenho Custódio; continua pelos referidos limites até ao sítio Barracão ou Santa Rita e, daí pelo riacho Custódio às suas nascentes, donde prossegue em reta à baixa do Catolé, na linha divisória com os municípios de Murici e Atalaia.

4. Com o Município de Murici:

Prosegue, limitando com o Município de Murici, por uma linha que passa nas imediações de Salamanca e Urucú, até à margem direita do rio Mundaú, na estação do mesmo nome; deste ponto, atravessando o rio, prossegue em direção a Curralinho, hoje Messias, nos limites do Município de Maceió

5. Com o Município de Maceió:

Continua, limitando com o Município de Maceió, por uma reta ao marco do Taboleiro do Pinto, seguindo por outra reta aos terrenos do Aprendizado Agrícola de Satuba, à margem do rio Mundaú, donde prossegue rio abaixo até a sua foz na lagoa Mundaú; deste ponto segue por uma linha que, dividindo ao meio a lagoa Mundaú ou do Norte, vai até a entrada do Canal Velho, nos limites do Município de Marechal Deodoro.

b) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1. Entre os distritos de Rio Largo e Santa Luzia do Norte:

Começando no Taboleiro das Maricas ao ponto de limite da propriedade São José dos Gregórios, segue ao povoado Apolonia; daí em reta à Mundaú; deste ponto prossegue em reta ao lugar denominado Rocha, donde continua por outra reta ao marco Taboleiro do Pinto, na linha divisória com o Município de Maceió.

2. Entre os distritos de Santa Luzia do Norte e Coqueiro Séco:

Começando na embocadura do riacho Matroé, na Lagoa do Norte ou Mundaú, segue pelo referido riacho até à sua nascente donde continua por uma reta à nascente do riacho Barra; desce por este até a sua confluência com o rio Remédio.

XXXIV — MUNICIPIO DE SANTANA DO IPANEMA

a) LIMITES MUNICIPAIS

1. Com o Estado de Pernambuco

Começando na nascente do rio Capiá, na fazenda Trapiche segue daí por diante, limitando com o município de Aguas Belas, Estado de Pernambuco, por uma reta à barra do riacho Tapera, onde converge o riacho Tapera com o rio Ipanema; deste ponto, por uma série

- 1) Com o município de Passo e Camaragibe:
Pelos antigos limites do distrito de Flexeiras.
- 2) Com o município de São Luis do Quitunde:
Os mesmos do atual distrito de Flexeiras.
- 3) ~~Com o município de Maceió:~~

Por uma linha reta, passando pelas propriedades Pedra Grande e Cantinho até encontrar o Rio Melrim, prosseguindo por uma reta passando pela propriedade 3 Bocas até encontrar a fazenda Riacho Grande em Rio Largo.

- 4) Com o município de Rio Largo:

Da fazenda Riacho Grande prossegue pelos antigos limites de Maceió com Rio Largo até encontrar a estrada asfaltada BR-11 Norte no ponto de limite Murici com Rio Largo, atravessando a estrada asfaltada, até encontrar os limites da propriedade Gitirana.

- 5) Com o município de Murici:

Pelos limites da propriedade Gitirana, que ficara pertencendo ao município de Murici, com Vila Messias que ficara pertencendo a Flexeiras, até encontrar a estrada asfaltada, na propriedade Santa Rosa, seguindo pela mesma estrada asfaltada BR-11 Norte, até a propriedade Barra Nova, seguindo em linha reta até encontrar o ponto culminante da Serra do Ouro, e daí até encontrar o ponto de limite do antigo distrito de Flexeiras com Passo de Camaragibe.

Art. 2º - O atual distrito de Flexeiras fica elevado a categoria de cidade, com denominação de Flexeiras, e passa a ser sede do município.

Art. 3º - Na conformidade do art. 2º do Código de Organização Judiciária de Alagoas, o Chefe do Executivo Estadual promoverá os necessários meios para instalação da Comarca da Flexeiras.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 28 de abril de 1960, 71º da república.

MUNIZ FALCÃO
Henrique Cordeiro Oest
Marcial Coelho
José Araújo Silva
Fernando Cardoso Gama
Jorge Assunção

XXXII - LEI Nº 2101 - 15 DE JULHO DE 1958

Dispõe sobre a criação do município de Girau do Ponciano e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Girau do Ponciano com os seguintes limites:

a) Com o município de Traipú:

Ao Sul, partindo do Campo Grande (nos limites com o Município de São Brás), pela atual estrada de Alagoinhas, até a propriedade do Sr. Otávio Honorato; ao Oeste, em linha reta até a localidade denominada Algodão, em linha reta, para o sítio chamado Ema, seguindo, ainda, em linha reta, até a fazenda São Caetano; daí seguindo para o Serrote do Gama até a localidade chamada Volta; ao Leste, partindo da localidade Volta, segue para Poço Doce, subindo até o sítio Nicolau, daí para o povoado Jaciobá, pela estrada e em linha reta até a localidade Balança; daí, em linha reta para o sítio Japão, marginando o riacho Traipú até o Riachão.

Art. 2º - A atual vila de Girau do Ponciano fica elevada a categoria de cidade com a denominação de Girau do Ponciano, e será sede do município.

Art. 3º - Na conformidade do art. 2º do Código de Organização Judiciária de Alagoas, o Chefe do Executivo Estadual promoverá os necessários meios para instalação da Comarca da Girau do Ponciano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1959.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 15 de julho de 1958, 69º da república.

MUNIZ FALCÃO
Marcial Coelho
José Araújo Silva
Fernando Cardoso Gama

Engenho Crsitovão da Rocha, hoje pertencente ao Engenho Santa Catarina; daí prossegue em linha reta ao campo de aviação do Engenho Imbiribas de onde prossegue em direção ao norte, por uma reta até encontrar a confluência dos rios Camaragibe-Mirim e Camaragibe, continuando por este acima, até o ponto de Itabira, a oeste de Serrinha; daí segue pela estrada BR-11, até encontrar os limites do município de Colônia Leopoldina.

4 - Com o município de Colônia Leopoldina:

Prossegue em direção ao Norte por uma reta até encontrar Brejinho, no extremo da divisa da divisa com o município de Porto Calvo.

Art. 2º - Os limites entre os municípios de Feira Grande e Porto Real do Colégio passarão a ser de acordo com a linha divisória seguinte:

Começando do ponto de entrocamento dos limites de Colégio, Feira Grande e Arapiraca, pelo lado norte segue pela estrada que divide Arapiraca com Colégio, em direção nascente, cortando as propriedades Olhos D'Água das Dadanhas, Gruta D'Água e povoado de Taboquinhas, onde se acha uma Igreja; daí em direção ao sul, até encontrar o cercado do Sisino, passando nos sítios Genipapo, Bodeiro e Poço Verde; daí cruza a estrada de rodagem de Salomé a Feira Grande, até encontrar um caminho em direção ao sítio Carrasco de Manuel André, atingindo uma estrada que passa no sítio Gia até encontrar o Açude da Nação descendo pelo sangradouro do Açude até encontrar o rio Boacica, descendo rio abaixo com direção sul, até encontrar um caminho que vem do distrito Currealinho, em direção ao poente passando pelo pé da Serra da Cajaca, propriedade Ventura, João Caboclo, Sítio Enxuta, até encontrar a estrada que vem de Gila, que divide São Brás com Colégio, pelo lado poente; seguindo pela mesma estrada em direção ao norte, passando no sítio Marcadinho até encontrar o rio Boacica, ponto de limite dos municípios de Feira Grande e São Brás, daí segue pelos antigos limites até encontrar o ponto de partida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 23 de junho de 1960, 71º da República.

MUNIZ FALCÃO
Antônio Pessoa Muniz
Marcial Coelho
José Araújo Silva
Fernando Cardoso Gama

LI - LEI Nº 2475 - 06 DE SETEMBRO DE 1962

Cria o Município de Messias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Messias, tendo por sede a Vila do mesmo nome que passará a categoria de cidade.

Parágrafo único - O município de Messias ora criado, terá os seguintes limites:

I - Com o município de Flexeiras:

Os atuais limites entre os Distritos de Messias Flexeiras.

II - Com o município de Murici:

Os atuais limites entre os municípios de Flexeiras e Murici.

(Lei nº 2216 de 28 de abril de 1960)

III - Com o município de Maceió:

Partindo do ponto de referência entre os Distritos de Flexeiras e Messias, segue em linha reta, passando pela propriedade 3 Bocas até encontrar a Fazenda Riacho Grande em Rio Largo;

IV - Com o município de Rio Largo:

Da Fazenda Riacho Grande prossegue pelos antigos limites de Murici com Rio Largo até encontrar a estrada asfaltada BR 11-Norte, no ponto de limite de Murici com Rio Largo, atravessando a estrada asfaltada até encontrar os limites da propriedade Gitirana.

Art. 2º - Na conformidade do art. 1º do Código de Organização Judiciária do Estado, o Chefe do Executivo Estadual promoverá os necessários meios para instalação da Comarca de Messias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 06 de setembro de 1962, 73º da República.

LUIZ CAVALCANTE

Art. 2º - Os limites entre os municípios de Feira Grande e Porto Real do Colégio passarão a ser de acordo com a linha divisória seguinte:
Começando do ponto de entrocamento dos limites de Colégio, Feira Grande e Arapiraca, pelo lado norte segue pela estrada que divide Arapiraca com Colégio, em direção nascente, cortando as propriedades Olhos D'Água das Dadanhas, Gruta D'Água e povoado de Taboquinhas, onde se acha uma Igreja; daí em direção ao sul, até encontrar o cercado do Sisino, passando nos sítios Genipapo, Bodeiro e Poço Verde; daí cruza a estrada de rodagem de Salomé a Feira Grande, até encontrar um caminho em direção ao sítio Carrasco de Manuel André, atingindo uma estrada que passa no sítio Gia até encontrar o Açude da Nação descendo pelo sangradouro do Açude até encontrar o rio Boacica, descendo rio abaixo com direção sul, até encontrar um caminho que vem do distrito Currallinho, em direção ao poente passando pelo pé da Serra da Cajaca, propriedade Ventura, João Caboclo, Sítio Enxuta, até encontrar a estrada que vem de Gila, que divide São Brás com Colégio, pelo lado poente; seguindo pela mesma estrada em direção ao norte, passando no sítio Marcadinho até encontrar o rio Boacica, ponto de limite dos municípios de Feira Grande e São Brás, daí segue pelos antigos limites até encontrar o ponto de partida.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceló, 23 de junho de 1960, 71º da República.

MUNIZ FALCÃO
Antônio Pessoa Muniz
Marçal Coelho
José Araújo Silva
Fernando Cardoso Gama

XXX - LEI Nº 2266 - 23 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a criação do município de Feliz Deserto e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Feliz Deserto com os seguintes limites: pelo norte, com os atuais limites de Coruripe com Piaçabuçu; pelo poente, com os atuais limites de Piaçabuçu, com Coruripe; pelo sul, com os atuais limites do Distrito Policial de Bonito; pelo nascente, com o Oceano Atlântico.

Art. 2º - A atual vila de Feliz Deserto é elevada a categoria de cidade e será sede do município.

Art. 3º - Na conformidade do art. 2º do Código de Organização Judiciária de Alagoas, o Chefe do Executivo Estadual promoverá os necessários meios para instalação da Comarca da Feliz Deserto.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Marechal Floriano, em Maceió, 23 de junho de 1960, 71º da república.

MUNIZ FALCÃO
Antônio Pessoa Muniz
Marçal Coelho
José Araújo Silva
Fernando Cardoso Gama
Murillo Rocha Mendes
(*) Reproduzida por incorreção

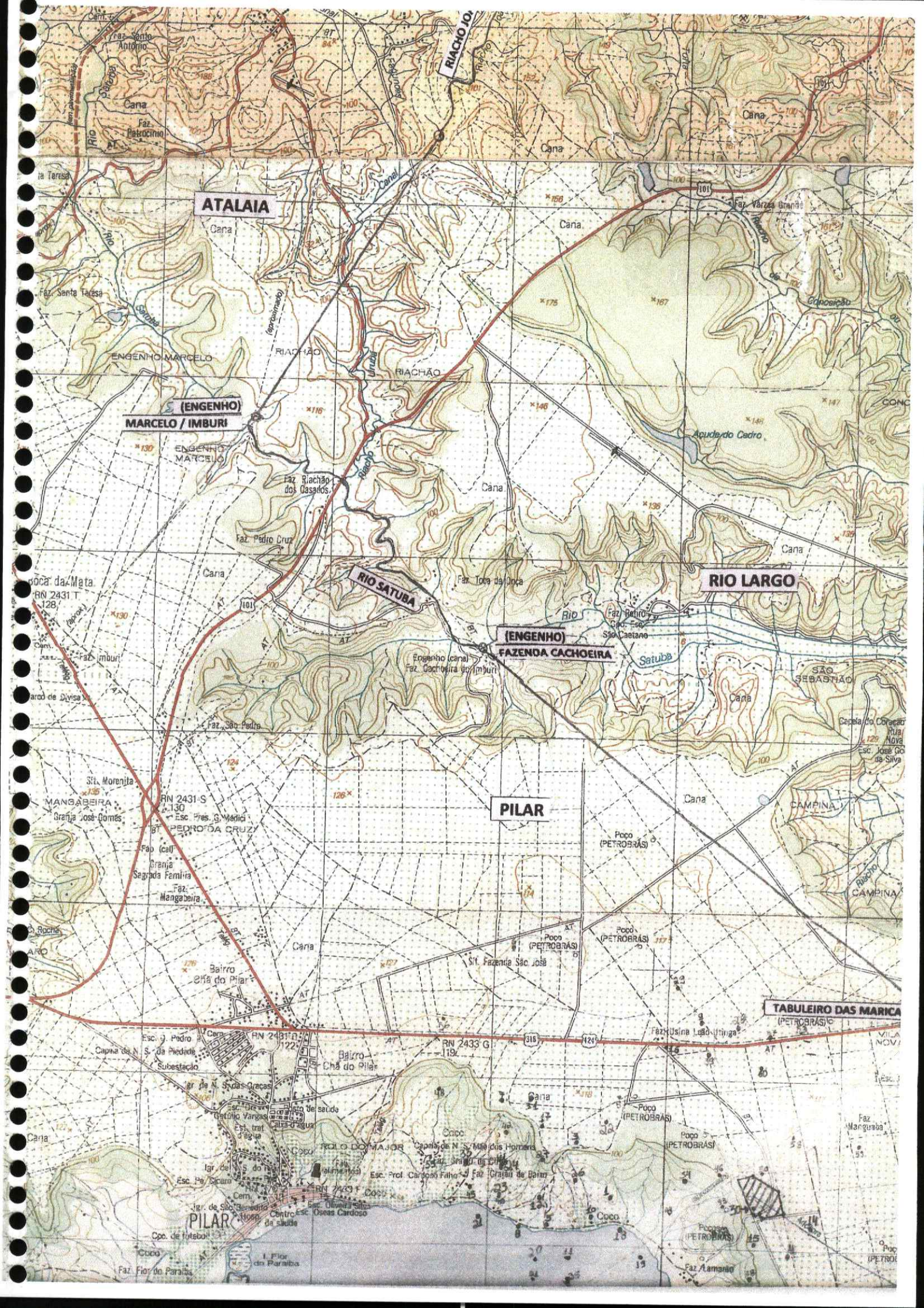
XXXI - LEI Nº 2216 - 28 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a criação do município de Flexeiras e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Flexeiras com os seguintes limites:



ATALAIA

(ENGENHO) MARCELO / IMBURI

RIO SATUBA

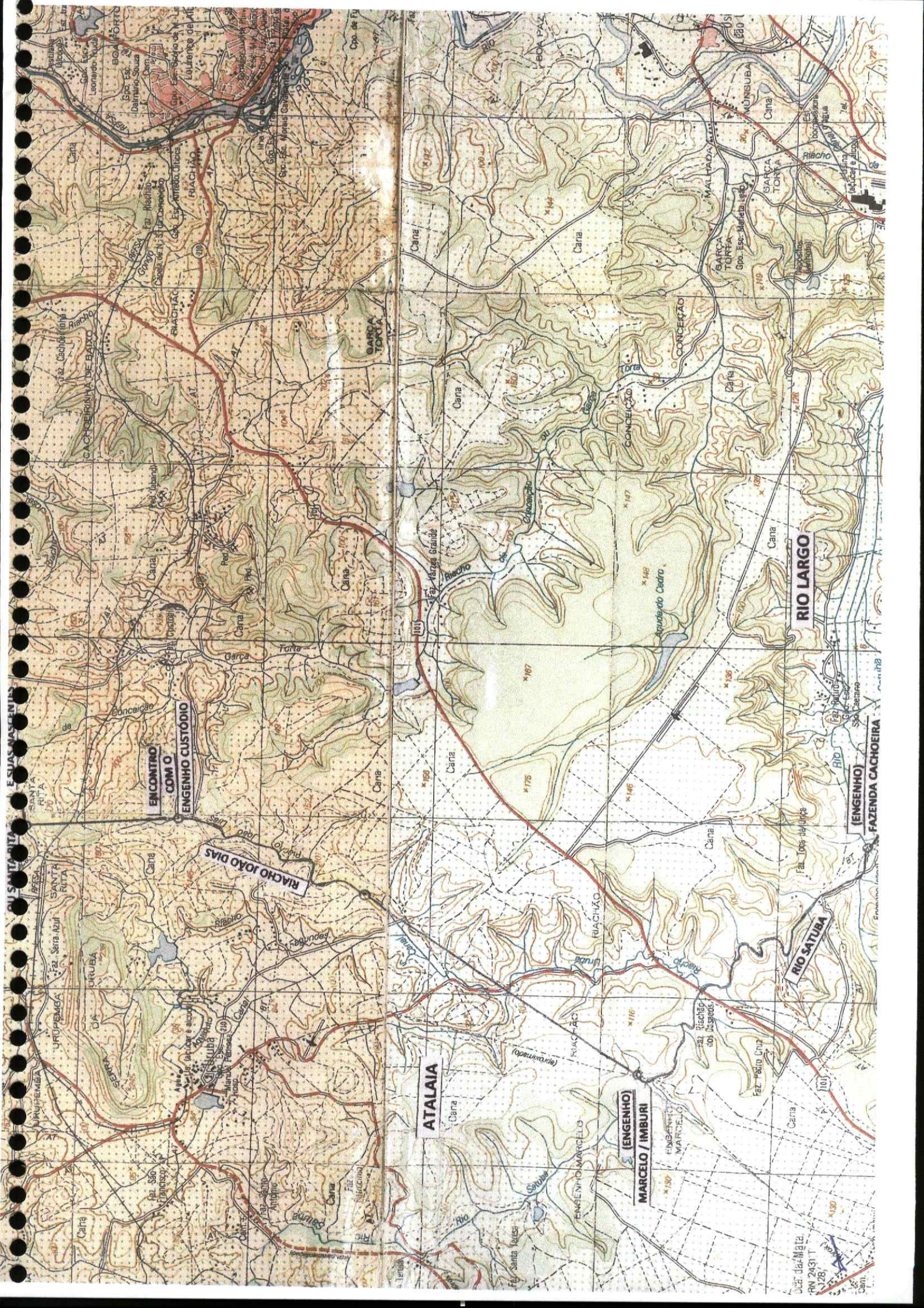
RIO LARGO

(ENGENHO) FAZENDA CACHOEIRA

PILAR

TABULEIRO DAS MARICAS (PETROBRÁS)

PILAR



ENCONTRO
COM O
ENGENHO CUSTÓDIO

RIACHO JOAO DIAS

ATALAIA

(ENGENHO)
MARCELO / IMBURI

RIO LARGO

RIO SATUBA

(ENGENHO)
FAZENDA CACHOEIRA

Esc. da Mata
RN 2431
128

FLEXEIRAS

MACEIÓ

FAZENDA RIACHO GRANDE

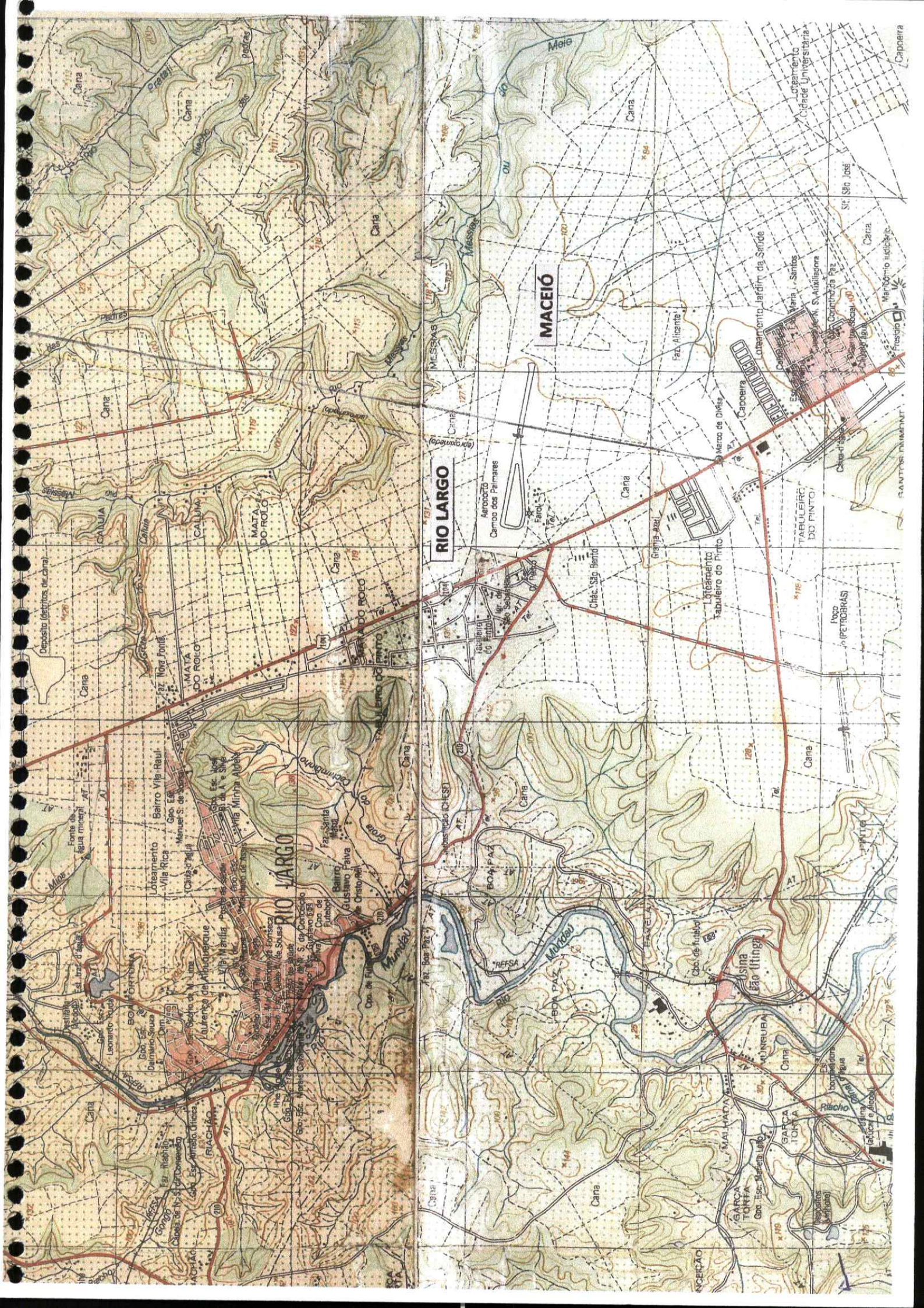
RIO LARGO

MESSIAS

MESSIAS

ESTAÇÃO MUNDAU





RIO LARGO

MACEIÓ

RIO LARGO

Ilha São Ildefonso

MACEIÓ

Deposito (diatraz de cana)

Fonte de água mineral

Assembleia Legislativa

BR-101

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha

Canha